



Voluntária

Feminicídio e vulnerabilidade no RS: um estudo sobre escolaridade, proteção e responsabilidade estatal

PPG PSI
Metamorfose
Jurídica

Emily Gabriele Reis da Silva (Autora), Pablo Corso (Bolsista BIC-UCS), Emanuelle Amaral Seben (Bolsista PIBIC-EM), Raquel Furtado Conta (Prof.ª Dr.ª Orientadora)

INTRODUÇÃO / OBJETIVO

O fenômeno da violência de gênero, vitima milhares de mulheres no Brasil, e o feminicídio é a expressão máxima desta violência, onde na maioria dos casos as mulheres já sofrem de outras violências, como a agressão física, a psicológica, a sexual, entre outras.

A Lei nº 13.104/2015, foi criada para tentar coibir a morte de mulheres, por conta da sua condição de sexo feminino, e com isso o homicídio contra mulher foi incluído no rol de crimes hediondos e se tornou ainda, uma qualificadora (Brasil, 2015), momento em que o termo feminicídio foi apresentado e que a Lei ficou conhecida como Lei do Feminicídio, que segundo Meneghel e Portella (2017), faz parte da perpetuação da dominação masculina perante o corpo e a vida da mulher. Ainda em 2024 o feminicídio foi alterado pela Lei nº 14.994, onde o feminicídio se tornou um crime autônomo, tendo sua pena agravada, objetivando coibir e prevenir a violência praticada contra a mulher (Brasil, 2024).

Em contrapartida, tem-se o Estado como garantidor de direitos à todos, sem qualquer tipo de distinção, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, dentre esses direitos temos, o direito à vida, à segurança e como princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana. Partindo deste pressuposto, pode-se observar que as mulheres vítimas de feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul, que são o tema de estudo deste trabalho, não estão tendo seus direitos fundamentais garantidos. Além deste aspecto em que são apresentadas as características sócio-demográficas das maiores vítimas, salienta-se para o fato de que elas apresentam baixa escolaridade, com no máximo o ensino médio concluído e ainda, o fato de que a grande maioria dos casos não terem medidas protetivas vigentes na época do crime, deixa claro o quanto a mulher periférica é a maior vítima de feminicídio e invisibilizada pelo Estado, que não lhe garante segurança e nem dignidade.

As medidas protetivas dispostas na Lei Maria da Penha tem o objetivo de proteger e garantir a integridade física, psicológica e patrimonial da vítima, podendo ser por meio de proibição de contato do agressor, afastamento do lar, suspensão ou restrição do porte de armas, alimentos provisórios, restrição de bens, entre outros (Brasil, 2006). O prazo para deferimento da medida protetiva é de 48h quando remetido ao juiz, e em casos de risco atual ou iminente a autoridade policial pode conceder a medida protetiva, podendo o agressor ser afastado do lar de forma imediata (Brasil, 2006).

O objetivo do trabalho é evidenciar a influência da baixa escolaridade das mulheres em relação ao alto índice dos casos de feminicídio não terem medidas protetivas, e demonstrar que estas mulheres são as mais vulneráveis quando elas, em sua maioria, se encontram em locais de maior vulnerabilidade, onde as leis de proteção não as protege como deveria.

MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho de pesquisa foi realizado a partir da análise documental do Mapa do Feminicídio divulgado pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul, com dados do ano de 2023 e 2024, que contém diversos dados que traçam o perfil da vítima de feminicídio e do assassino, além de trazer dados como a quantidade de feminicídios consumados, a escolaridade das vítimas e as taxas de medidas protetivas vigentes na data do crime, que serão objeto de estudo neste trabalho. Através de uma pesquisa quantitativa, foi realizada uma análise descritiva dos dados sócio-demográficos apresentados pelos índices (Moreira, Caleffe, 2008). Além disso, a análise exploratória dos dados pautou-se na compreensão dos dados à luz dos estudos da violência de gênero e dos papéis constitucionais do Estado perante os números apresentados.

RESULTADOS OU RESULTADOS ESPERADOS

Feminicídios Consumados no Rio Grande do Sul	
87 casos registrados em 2023	
72 casos registrados em 2024	
Escolaridade	
2023	2024
69% - Ensino Fundamental	48,6% - Ensino Fundamental
9,2% - Ensino Médio	27,8% - Ensino Médio
Medidas Protetivas	
2023	2024
81,60%	87,5%

Fonte: Elaborado pela autora

RESULTADOS OU RESULTADOS ESPERADOS

Ao analisar os dados apresentados é possível verificar que no ano de 2023 e no ano de 2024, há uma diminuição no número de vítimas de um total de 15%, os números caíram de 87 para 72.

Porém ao observar os dados de escolaridade é possível verificar o *modus operandi*, em relação ao perfil da vítima, quando as maiores taxas estão na baixa escolaridade, 69% e 9,2% das vítimas em 2023 e 48,6% e 27,8% em 2024 tinham somente o ensino fundamental e ensino médio respectivamente, além de que nos dois anos apresentados, mais de 80% dos casos não tinha medida protetiva, corroborando com a ideia de que mulheres com menor nível de escolaridade são mais vulneráveis em relação à violência de gênero, em especial o feminicídio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal incumbe ao Brasil o cumprimento dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, além de garantir a todos a proteção, a segurança e principalmente, o direito à vida (Brasil, 1988), direitos que estão sendo cerceados das mulheres vítimas de feminicídio, quando as leis não as protegem, e na prática, muitas mulheres em situação de vulnerabilidade não conhecem seus direitos de fato, faltando políticas públicas pensadas com equidade, observando as realidades diferentes de cada mulher, entendendo a interseccionalidade entre gênero, classe e raça, de modo que estes se relacionam e afetam os modos de vida das pessoas (Crenshaw, 2002), que acaba por ser um grande fator de risco, fazendo com que essas mulheres lidem não somente com a violência, mas também com o trabalho de baixa remuneração ou às vezes tendo somente a renda do parceiro para sobreviver.

O fato da maior parte esmagadora das mulheres vítimas de feminicídio no Rio Grande do Sul não terem medida protetiva, escancara o descaso do Estado em relação à mulher mais vulnerável, do bairro pobre e da periferia que muitas vezes está em empregos desvalorizados e com pouca autonomia financeira. A falta de estrutura também é outro fator muito relevante, quando o Estado que tem 497 cidades, conta somente com 22 delegacias especializadas de atendimento à mulher, e destas, poucas contam com efetivo, fazendo com que não funcionem integralmente, o que ocasiona em uma prestação de serviços precária, e quando a mulher tenta realizar a denúncia e solicitar sua medida protetiva, encontra dificuldades, tanto de atendimento quanto de preconceito, e acaba por desistir e retornar para casa, onde ficam expostas ao risco letal de serem mortas pelo seu parceiro.

O recorte do Estado do Rio Grande do Sul, demonstra a dura realidade do Brasil, onde as mulheres com baixa escolaridade são as maiores vítimas, pois encontram dificuldade no acesso a proteção, não têm o acesso adequado a delegacias especializadas, enfrentam o preconceito e burocracia para realizar a denúncia, e prova disso é o alto índice de casos onde não havia a medida protetiva. As vítimas não se sentem representadas e protegidas pelo Estado, para isso é necessário a criação de políticas públicas que lhe proporcionem acesso ao conhecimento dos seus direitos, para que sejam realmente protegidas e acolhidas, além de estrutura adequada para que as leis sejam mais eficazes em todos os casos e cumpra com seu papel de proteção e mitigação da violência de gênero contra a mulher e em especial o feminicídio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBOSA, Viliane Natercia Malherme; MOURA JÚNIOR, James Ferreira. *Intersecções entre gênero, raça e pobreza na vida de mulheres no Nordeste do Brasil*. Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, v. 21, n. ed. esp. (Dossiê Linguagem, Leitura e Escrita e as Bases Científicas da Alfabetização), p. 1478-1499, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/epc.2021.64031>. Acesso em: 20 jun. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitucional.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal (Lei Maria da Penha). Diário Oficial da União, Brasília, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/11340.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei de Execução Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, 10 out. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/11340.htm. Acesso em: 22 jun. 2025.
- CRENSHAW, Kimberlé. *Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2000100011>. Acesso em: 22 jun. 2025.
- GARCIA, Leila Posenato; FREITAS, Lúcia Rolim Santana de; SILVA, Gabriela Drummond Marques da; HÖFELMANN, Doroteia Aparecida. *Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2013. 8 p. Disponível em: https://dossies.agenciapatriciaigalvao.org.br/violencia/wp-content/uploads/2015/07/PEA_sum_feminicidio2013.pdf. Acesso em: 18 jun. 2025.
- MESSIAS, Ewerton Ricardo; CARMO, Valter Moura do; ALMEIDA, Victória Martins de. *Feminicídio: sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 1, e60946, 5 jun. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n160946>. Acesso em: 22 jun. 2025.
- MOREIRA, Herivelto; CALEFFE, Luiz Gonzaga. *Metodologia da pesquisa para o professor pesquisador*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.
- ORELLANA, Jesem Douglas Yamall; CUNHA, Geraldo Marcelo da; MARRERO, Linsieh; HORTA, Bernardo Lessa; LEITE, Juri da Costa. *Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro*. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 8, e00230418, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X02030418>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- XAVIER, Fernanda da Costa. *A utilização de Medidas Protetivas de Urgência nos casos de feminicídio (consumados e tentados) em Porto Alegre*: trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 15 set. 2023. 72f. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/267329/001187180.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 jun. 2025.